

Sexta da Família: alimentos no novo CPC – novas alternativas de efetivação, fixação e revisão



DOUGLAS PHILLIPS FREITAS

- Advogado;
- Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM/Santa Catarina;
- Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA/Argentina;
- Professor dos cursos de pós-graduação da Unoesc e Cesusc;
- Autor de livros e artigos pela FORENSE, OAB e VOXLEGEM.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ALIMENTOS

Fixação, Revisão e Efetivação

à luz do NCPC

Prof. Douglas Phillips Freitas

www.douglasfreitas.adv.br



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

NOÇÕES PROPEDEÚTICAS



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **NATURAIS:** ora subsistência – comida, moradia, vestuário e cura.
 - **Art. 1.702 (CC).** Na separação judicial litigiosa, sendo um dos cônjuges inocente e desprovido de recursos, prestar-lhe-á o outro a pensão alimentícia que o juiz fixar, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 1.694.
 - **Art. 1694 (CC).** [...] 2º Os alimentos serão **apenas os indispensáveis à subsistência**, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.
 - **Art. 1.704 (CC).** Se um dos cônjuges separados judicialmente vier a necessitar de alimentos, será o outro obrigado a prestá-los mediante pensão a ser fixada pelo juiz, caso não tenha sido declarado culpado na ação de separação judicial.
 - **Parágrafo único.** Se o cônjuge declarado culpado vier a necessitar de alimentos, e não tiver parentes em condições de prestá-los, nem aptidão para o trabalho, o outro cônjuge será obrigado a assegurá-los, **fixando o juiz o valor indispensável à sobrevivência.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- **CIVIS OU CONGRIOS:** além dos naturais, as despesas de cunho moral, tais como educação, lazer, entre outras.
 - **Art. 1.694 (CC).** Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para **viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

FONTES

- **Legítimos ou legais:** decorre de lei por força do parentesco consanguíneo ou civil – parentes, cônjuges e companheiros
- **Convencionais:** razão de contrato – convenção entre as partes
- **Testamentários:** por disposição de última vontade
- **Ressarcitórios ou indenizatórios:** decorrentes de ato ilícito



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **Definitivo:** fixados por sentença transitada em julgada
 - **Revisão:** mediante ação própria
- **Não Definitivo:** fixados por tutela de urgência
 - **Revisão:** a qualquer tempo até a sentença definitiva.
 - **Provisionais:** tutela de urgência – não há prova pré-constituída de credor/ indícios.
 - **Provisórios:** *inaudita altera parte* – decorrente da lei 5478/68 – há prova pré-constituída decorrente de parentesco, casamento ou união estável.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

NCPC



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

CAPÍTULO X – DAS AÇÕES DE FAMÍLIA

- **Art. 693** As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.
- **Parágrafo único.** A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **Art. 694** Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.
- **Parágrafo único.** A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- **Art. 695** Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.
- § 1º O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
- § 2º A citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência.
- § 3º A citação será feita na pessoa do réu.
- § 4º Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **Art. 696** A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito.
- **Art. 697** Não realizado o acordo, passarão a incidir, a partir de então, as normas do procedimento comum, observado o art. 335.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **Art. 698** Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.
- **Art. 699** Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- INICIAL – ALIMENTOS / DISSOLUÇÃO / DIVÓRCIO / GUARDA C/C ALIMENTOS
- CONTESTAÇÃO
- RECONVENÇÃO
– TUTELAS DE URGÊNCIA



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **PROVISÓRIA (art. 294)**
- **Art. 294.** A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.
- **Parágrafo único.** A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.
 - DE URGENCIA (art. 300, NCPC)
 - DE EVIDÊNCIA (art. 226, II, NCPC)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

COMPETENCIA

- COMPETÊNCIA em matéria de família (art. 53, NCPC)
- II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;
- III - do lugar: (...)
- e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA (RÉU): celeridade

- A ação de execução de alimentos possui regra especial de foro, prevista no art. 100, II do Codex Instrumentalis, que se sobrepõe às demais. O domicílio ou a residência do alimentando, considerado o hipossuficiente da relação, é o competente para o ajuizamento das demandas que versam sobre a verba alimentar, não havendo violação ao princípio constitucional da isonomia (TJSC. AI 2003026819-7. DJ 13/04/04).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ALGUMAS TESES DE CONCESSÃO DE ALIMENTOS



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS

- Alimentos provisórios
- Manutenção do *status quo ante* da separação
- Regra - não há bens a partilhar
- MANTENÇA do equilíbrio econômico



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

JURISPRUDÊNCIA

- ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. Alimentos compensatórios são pagos por um cônjuge ao outro, por ocasião da ruptura do vínculo conjugal. Servem para amenizar o desequilíbrio econômico, no padrão de vida de um dos cônjuges por acasião do fim do casamento (TJDF. AI 20090020030046. Rel.:: Jair Soares).
- [...] tendo natureza compensatória, a eventual inadimplência dessa modalidade de obrigação alimentar não sujeita o devedor à prisão civil (TJDF. *Habeas Corpus* 2009002013078-8. Rel.: Jair Soares).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

- NATUREZA HÍBRIDA
- LEGITIMIDADE
- PERÍCIA
- TERMO INICIAL
- POSSIBILIDADE DE INGRESSO APÓS O PARTO
- SUPOSIÇÃO DE PATERNIDADE
- REPARAÇÃO CIVIL CONTRA A MÃE
- EXECUÇÃO / REVISÃO / CONVERSÃO
- *QUANTUM:*
 - SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

LEI 11.804 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

- Art. 1º Esta Lei disciplina o direito de **alimentos da mulher gestante** e a forma como será exercido.
- Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para **cobrir as despesas adicionais do período de gravidez** e que sejam dela decorrentes, **da concepção ao parto**, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de **outras que o juiz considere pertinentes**.
- Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo **referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai**, considerando-se a **contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida**, na proporção dos recursos de ambos.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- Art. 6º Convencido da existência de **indícios da paternidade**, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.
- Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia **em favor do menor** até que uma das partes solicite a sua revisão.
- Art. 7º O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias.
- Art. 11. Aplicam-se **supletivamente** nos processos regulados por esta Lei as disposições das [Leis nos 5.478, de 25 de julho de 1968](#), e [5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

VETADOS

- **Art. 3º** Aplica-se, para a aferição do foro competente para o processamento e julgamento das ações de que trata esta Lei, o art. 94 do Código de Processo Civil.
- **Art. 4º** Na petição inicial, necessariamente instruída com laudo médico que ateste a gravidez e sua viabilidade, a parte autora indicará as circunstâncias em que a concepção ocorreu e as provas que dispõe para provar o alegado, apontando, ainda, o suposto pai, sua qualificação e quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe, e exporá suas necessidades.
- **Art. 5º** Recebida a petição inicial, o juiz designará audiência de justificação onde ouvirá a parte autora e apreciará as provas da paternidade em cognição sumária, podendo tomar depoimento da parte ré, de testemunhas e requisitar documentos.
- **Art. 8º** Havendo oposição à paternidade, a procedência do pedido do autor dependerá da realização de exame pericial pertinente.
- **Art. 9º** Os alimentos serão devidos desde a data da citação do réu.
- **Art. 10.** Em caso de resultado negativo do exame pericial de paternidade, o autor responderá, objetivamente, pelos danos materiais e morais causados ao réu. Parágrafo único. A indenização será liquidada nos próprios autos.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ALIMENTOS GRAVÍDICOS e INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

- Alimentos gravídicos. Autora comprovou relacionamento com o réu no período da concepção. **Prova oral é suficiente para a pretensão da pensão alimentícia provisória especial. Desnecessidade de comprovação da paternidade.** Devido processo legal observado. Sucumbência levou em consideração as peculiaridades da demanda (TJSP. AC 6667034000. Rel.: Nathan Zelinschi de Arruda. DJ 11/01/2010).
- **Havendo indícios da paternidade, não negando o agravante contatos sexuais à época da concepção,** impositiva a manutenção dos alimentos à mãe no montante de meio salário mínimo para suprir suas necessidades e também as do infante que acaba de nascer (TJRS. AI 70018406652, Rel. Des. Maria Berenice Dias, D.J. 16.04.2007)
 - **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS PROVISÓRIOS** - Decisão que indeferiu a fixação de alimentos provisórios ante a ausência de prova pré-constituída da relação de parentesco - Admissibilidade - **Pretensão da agravante na aplicação analógica da Lei 11804/2008** - Ausência, ao menos por ora, de indícios suficientes da paternidade, o que impede a fixação de alimentos provisórios - Decisão mantida - Recurso improvido (TJSP – AI 6326544200. Rel.: Des. Santi Ribeiro. DJ 06/11/09)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

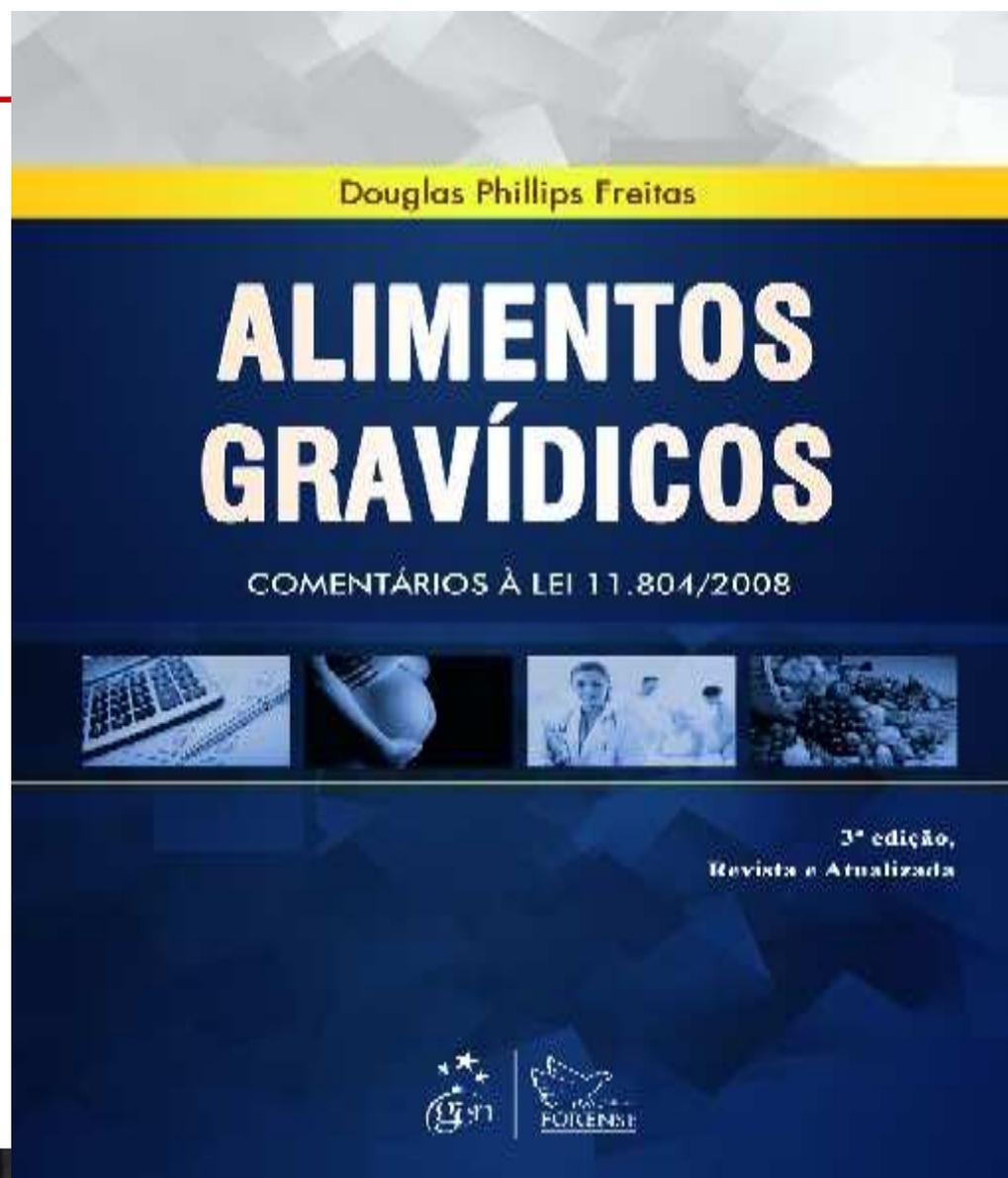
Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Aquisição

EDITORA FORENSE:

www.grupogen.com.br



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

ALIMENTOS SÓCIO-AFETIVOS

- [Apelação Cível n. 2006.015175-2, de São José do Cedro](#)
Relator: Monteiro Rocha. Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Civil
Data: 25/09/2008. Ementa: DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - INCONFORMISMO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - PRELIMINAR AFASTADA - DOCUMENTO NOVO JUNTADO EM ALEGAÇÕES FINAIS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO BIOLÓGICA - EXAME DNA NEGATIVO - ALEGAÇÃO ACOLHIDA - VÍNCULO GENÉTICO INEXISTENTE - ANULAÇÃO DO **REGISTRO CIVIL FUNDADO EM VÍCIO DE CONSENTIMENTO** - AFASTAMENTO - RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO - ATO IRREVOGÁVEL - **FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA QUE EXCLUI A BIOLÓGICA** - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
 - RELAÇÃO SIMBIÓTICA: ALIMENTOS x PATERNIDADE – decorrente do poder familiar
 - IMPOSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

FIXAÇÃO BILATERAL

- Regra de lei:
 - **Art. 1.703 (CC)**. Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.
- Proporcionalidade de obrigações
- Economia processual em modificação de guarda
- Extinção do efeito: “eu cuido, você paga!”



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

TERMO INICIAL

- Os **alimentos** provisórios decorrentes do poder familiar (quando haja prova pré-constituída da paternidade, portanto) tem seu **termo inicial** com a fixação da verba alimentar provisória e não com a citação do devedor, pois inequívoca a prévia ciência deste acerca de seu dever primordial de sustento dos filhos menores (AI/TJSC – 2009062076-8. Rel.: Henry Petri Jr. Dj 15/06/10)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

CUMULAR PROCEDIMENTOS

Art. 305 (NCPC). A petição inicial da ação que visa a prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303

- **Art. 273 (CPC).** [...]
- **§ 7º** Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.
- **Art. 300 (NCPC).** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

ARRESTO

- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE CERTIFICOU NÃO TER LOCALIZADO O EXECUTADO, CUJO PARADEIRO É DESCONHECIDO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 653 DO CPC E DOS ARTS. 7º, INC. III E 11 DA LEF. RECURSO PROVIDO. [...]** Além disso, considerado o princípio do resultado, segundo o qual todo processo de execução realiza-se no interesse do credor (CPC, art. 612), possível a efetivação da penhora na forma do Provimento n.º 05/06 da Corregedoria Geral da Justiça (regulamentação do Sistema "Bacen Jud"), bem como dos artigos 5º, LXXVIII (razoável duração do processo) e 37 (princípio da eficiência), da Constituição Federal. Na hipótese, a ausência de citação do devedor não impede a medida, uma vez que a diligência, realizada por oficial de justiça, restou frustrada por não ter sido localizado o executado, cujo paradeiro é desconhecido (TJSC. AI 2010078534-3. Rel.: Ricardo Roesler. Dj 15/03/11).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#EdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ANOTAÇÃO NA CTPS

OBJETIVO

Evitar morosidade nos descontos decorrentes de mudança de empregos.

- **Art. 497 (NCPC).** Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
- **Art. 536 (NCPC).** No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Modelo de decisão com ordem de anotação da CTPS

[\(clique aqui\)](#)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Modelo de anotação da CTPS

O empregado efetuou acordo no qual se comprometeu a pagar alimentos à filha menor AJ.de M.P., nos autos n. 064.10.0072659, o percentual de 20% da totalidade dos rendimentos, salvo descontos obrigatórios (IRRF e Previdência Social) inclusive décimo terceiro salário, através de desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária n. 005023629, agência 0000, operação 019, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante legal da menor ~~Luiza Silveira M...~~, CPF n. ~~037.030.20.200~~.

Devendo portanto Vossa Senhoria efetuar o desconto em folha e depósito, para cumprimento da determinação legal.

São José, 04 de novembro de 2010.

Adriana Mendes Bertoncini
Juíza de Direito



Eu apoio essa campanha
Eu valorizo o **ADVOGADO**

PREVISÃO PARA AUTÔNOMO E PARA EMPREGADO

- Facilitação na modificação
- Fixação em Salário mínimo para autônomo
- Fixação em % de salário para empregado



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ALGUMAS TESES DE DEFESA A QUEM PAGA ALIMENTOS



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS TRABALHISTAS

- **Favor:**
 - DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O chamado terço constitucional de férias, comum a todos os servidores, incorpora-se a remuneração. Logo, integra a base de cálculo dos alimentos. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (Resp n. 686642/RS, rel. Min. Castro filho, 3ª Turma, j. 16.02.06)
- **Contra:**
 - A pensão alimentícia não pode incidir sobre horas extras, terço de férias, FGTS e verbas rescisórias, por constituírem verbas de caráter eventual, decorrentes do exclusivo esforço pessoal do alimentante (TJSC. AC 2010063402-2. Rel.: Luiz Carlos Freyesleben. Dj 17/12/10).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

AVÓS E TIOS

- **AVÓS:**
 - DIREITO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS. OBRIGAÇÃO SUCESSIVA E COMPLEMENTAR. 1. A responsabilidade dos avós de prestar alimentos **é subsidiária e complementar** à responsabilidade dos pais, só sendo exigível em caso de impossibilidade de cumprimento da prestação - ou de cumprimento insuficiente - pelos genitores (STJ – REsp 831497. Rel.: Min. João Otávio Noronha. DJ 11/02/2010)
 - CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. AVÓS. RESPONSABILIDADE. [...] **Assim, é inviável a ação de alimentos ajuizada diretamente contra os avós** paternos, sem comprovação de que o devedor originário esteja impossibilitado de cumprir com o seu dever (STJ – HC 38314. Rel.: Min. Antonio Pádua Ribeiro).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- **TIOS:**

- **PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. TIOS E SOBRINHOS. DESOBRIGAÇÃO.**

- **DOCTRINA. ORDEM CONCEDIDA. I - A obrigação alimentar decorre da lei, que indica os parentes obrigados de forma taxativa e não enunciativa, sendo devidos os alimentos, reciprocamente, pelos pais, filhos, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, não abrangendo, conseqüentemente, tios e sobrinhos (STJ – HC 12079. Rel.: Min. Salvo de Figueiredo Teixeira. DJ 12/09/00).**

- **Tias que voluntariamente pagam alimentos:** Na hipótese em julgamento, o que se verifica ao longo do relato que envolve as partes, é a **voluntariedade das tias de prestar alimentos aos sobrinhos, para suprir omissão de quem deveria prestá-los, na aceção de um dever moral, porquanto não previsto em lei. Trata-se, pois, de um ato de caridade, de mera liberalidade, sem direito de ação para sua exigibilidade.** O único efeito que daí decorre, em relação aos sobrinhos, é o de que prestados os **alimentos, ainda que no cumprimento de uma obrigação natural nascida de laços de solidariedade, não são eles repetíveis**, isto é, não terão as tias qualquer direito de serem ressarcidas das parcelas já pagas (STJ – REsp – 1032846. Rel.: Min. Nancy Andrighi. DJ 16/06/09).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

CHAMAMENTO AO PROCESSO COMO TÉCNICA DE DEFESA – CASO 01

- AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA AVÓS PATERNOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS AVÓS MATERNOS. DESCABIMENTO. A obrigação alimentar é divisível, e não solidária. E o art. 1.698 do CCB fala em possibilidade e não em obrigatoriedade dos avós demandados chamarem os não demandados. Não ocorre litisconsórcio passivo obrigatório entre os avós maternos e paternos em demanda de alimentos ajuizada pelo neto. Se o pai, o devedor principal, mesmo sendo réu em ação de execução, ainda assim não paga o que deve, e tendo os avós possibilidades de arcar com o pensionamento postulado pelo neto, é de rigor a fixação de obrigação alimentar avoenga. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70023819949, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 14/08/2008)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- **LITISCONSÓRCIO PASSIVO *ULTERIOR* – PROVOCAÇÃO DO AUTOR**
- **SOLIDARIEDADE x PLURALIDADE DE DEVEDORES:** *não existe uma só obrigação divisível entre eles (que induziria solidariedade), mas tantas obrigações distintas quantas sejam as pessoas a que possam ser demandados (CAHALI, Yussef. Dos alimentos. RT, p. 46).*
 - **Exceção:** Estatuto do idoso – art. 12: *A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.*



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- **Art. 1698 (CC).** Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, **serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo varias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos**, e, intentada ação contra uma delas, **poderão as demais se chamadas a integrar a lide.**
- **LITISCONSÓRCIO PASSIVO – FACULTATIVA:** *será trazida como argumento de defesa e certamente será levada em consideração pelo magistrado no momento de fixar o valor devido pelo demandado (DIDIER, Fredie. Regras processuais do novo código civil. Saraiva, p. 125).*



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

CHAMAMENTO AO PROCESSO COMO TÉCNICA DE DEFESA – CASO 02

- ALIMENTOS - Ação movida contra os avós paternos - Chamamento à lide dos avós maternos - Admissibilidade - Art. 1.698 do CC - Recurso provido (TJSP. AI 6518184000. Rel.: Des. Santi Ribeiro. DJ 15/12/09).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

REVISIONAL DE ALIMENTOS DECORRENTE DE NOVA FILIAÇÃO

- **Art. 1.709 (CC).** O novo casamento do cônjuge devedor não extingue a obrigação constante da sentença de divórcio.
- **Art. 1.699 (CC).** Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo
- **Art. 227 (CF) § 6º** - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
 - REVISÃO DE ALIMENTOS – FORMAÇÃO DE NOVA FAMÍLIA – REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA – A constituição de uma nova família pelo alimentante autoriza a diminuição do valor da pensão alimentícia. (TJBA – AC 562-4/02 – (17.173) – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo Furtado – J. 21.08.2002)
 - A superveniência de filhos acarreta o alívio do encargo alimentar fixado em favor de prole anterior, porquanto aqueles, sejam quantos forem, têm idêntico direito de serem atendidos na proporção de suas necessidades. Comprovada a queda remuneratória do alimentante, pode e deve o juiz reduzir o encargo alimentar, apoiado no artigo 1.699 do Código Civil, ajustando-o aos novos fatos e às circunstâncias do caso, com o escopo de atingir o equilíbrio entre os interesses contrapostos dos envolvidos (TJSC. AC 2010063402-2. Rel.: Luiz Carlos Freyesleben. Dj 17/12/10).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#EdeLei

www.aasp.org.br/edelei

RENÚNCIA DOS ALIMENTOS PELO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO E SUA CESSAÇÃO

- **Art. 1.707 (CC).** Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora
 - A **renúncia aos alimentos decorrentes do matrimônio é válida e eficaz**, não sendo permitido que o ex-cônjuge volte a pleitear o encargo, uma vez que a prestação alimentícia assenta-se na obrigação de mútua assistência, encerrada com a separação ou o divórcio (STJ – EDCL no REsp 832902. Rel: Min. João Otávio de Noronha. DJ 06/10/09).
 - Assim é que o titular do direito subjetivo que se desvia do sentido teleológico (finalidade ou função social) da norma que lhe ampara (excedendo aos limites do razoável) e, após ter produzido em outrem uma determinada expectativa, **contradiz seu próprio comportamento, incorre em abuso de direito encartado na máxima *nemo potest venire contra factum proprium*** (STJ – REsp 1143216. Rel.: Min. Luiz Fux. DJ 09/04/10).
- **Art. 1.708 (CC).** Com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor, cessa o dever de prestar alimentos. **Parágrafo único.** Com relação ao credor cessa, também, o direito a alimentos, se tiver procedimento indigno em relação ao devedor.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

O *QUANTUM* E A NÃO CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COM O ALIMENTANTE

- DISPONIBILIDADE
- NECESSIDADE
- **PROPORCIONALIDADE**

Art. 1.694 (CC). Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. **§ 1º** Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

PAGAMENTO INDEVIDO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

- **Art. 884 (CC).** Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.
- **Art. 885 (CC).** A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.
- **Art. 964 (CC).** Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir
- **Art. 206 (CC).** Prescreve: § 3º Em três anos: **IV** - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;
- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. REDUCAO. INOCORRENCIA. PAGAMENTO INDEVIDO. ATRASADOS. COMPENSACAO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. ALIMENTOS INDEVIDAMENTE PAGOS A GENITORA, PORQUE RELATIVOS AO FILHO QUE SE ENCONTRAVA NA COMPANHIA DO PAI.** AFIGURA-SE PLENAMENTE ADEQUADA AO DETALHE A MEDIDA JUDICIAL DETERMINATIVA DA COMPENSACAO, NOLEVANTAMENTO RELATIVO AOS ATRASADOS (TJRS. AI 597243617. Rel.: Breno Moreira Mussi. DJ 05/03/08).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

RETROATIVIDADE (??)

- Art. 13 (lei alimentos). § 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

Fixados os **alimentos definitivos** em valor inferior ao dos provisórios, retroagirão à data da **citação**, ressalvadas as possíveis prestações já quitadas em virtude da irrepetibilidade daquilo que já foi pago (STJ, REsp 209.098/RJ, relª Minª NANCY ANDRIGHI, j. em 14.12.2004).

- Alimentos provisórios e definitivos. Efeito retroativo da sentença que promove a majoração do valor. 1.- Na linha dos precedentes desta Corte, os alimentos definitivos, quando fixados em valor inferior ao dos provisórios, não geram para o alimentante o direito de pleitear o que foi pago a maior, tendo em vista irrepetibilidade própria da verba alimentar. 2.- Todavia, quando fixados definitivamente em valor superior ao dos provisórios, terão efeito retroativo (Lei 5.478/68, art. 13, § 2º), facultando-se ao credor pleitear a diferença. 3.- Recurso Especial provido para assegurar a retroatividade do valor maior, fixado pela sentença. (STJ - REsp 1318844 PR 2011/0179694-9, Relator Ministro Sidnei Beneti, T3, J. 07/03/2013).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

TERMO INICIAL

- Os **alimentos** provisórios decorrentes do poder familiar (quando haja prova pré-constituída da paternidade, portanto) tem seu **termo inicial** com a fixação da verba alimentar provisória e não com a citação do devedor, pois inequívoca a prévia ciência deste acerca de seu dever primordial de sustento dos filhos menores (AI/TJSC – 2009062076-8. Rel.: Henry Petri Jr. Dj 15/06/10)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

EXECUÇÃO



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- **Art. 911 (NCPC).** Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em 3 (tres) dia, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao inicio da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

- **Art. 828 (NCPC).** O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PRISÃO X EXPROPRIAÇÃO: CUMPRIMENTO(S) DE SENTENÇA - OBJETIVOS DISTINTOS -

- **ART. 528 (NCPC) § 3º e 911 – PRISÃO DO DEVEDOR**
 - Máximo 60 (sessenta) dias
- **ART. 528 (NCPC) § 1º – EXPROPRIAÇÃO**
 - Valores, bens e créditos futuros
 - Preferencia – dinheiro (natureza alimentar do débito)
- **CONVERSÃO DA PRISÃO PARA EXPROPRIAÇÃO:**
 - PEDIDO DA PARTE
 - REFERENTE AS PARCELAS ONDE JÁ OCORRERA PRISÃO DO DEVEDOR



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PRESCRIÇÃO E LIMITES

- **Art. 528 (CPC) § 8º - expropriação**
 - **206 (CC)**. Prescreve:
 - § 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem
- **Art. 528 (CPC) § 3º – pena de prisão**
 - + **Art. 911 (NCPC)**. Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em 3 (tres) dia, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.
 - § ÚNICO. Aplicam-se, no que couber, os § 2º a 7º do art. 528
 - **Súmula 309 (STJ)**. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- [Apelação Cível n. 2008.040626-8, de Descanso](#)

Relator: Henry Petry Junior

Juiz Prolator: Fernando Speck de Souza

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Civil

Data: 20/10/2008

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MENOR INCAPAZ. PRESCRIÇÃO.** INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 197, II E 198, I, DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

Na dicção do art. 197, II, do CC: "Não corre **PRESCRIÇÃO** entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar". Também não corre a **PRESCRIÇÃO** contra os incapazes de que trata o art. 3º do CC. (CC, art. 198, I).

In casu, tratando-se de **EXECUÇÃO** de prestação alimentar aforada por filha **MENOR** incapaz em face de seu genitor, não há que se falar em **PRESCRIÇÃO**.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

LIMITE DO TEMPO DE PRISÃO

- Em que pese a incongruência nos prazos fixados no Código Instrumental (art. 733, do CPC) e na Lei Ordinária [Alimentos] (art. 19 da Lei 5478/68) para a segregação civil do inadimplente da obrigação alimentícia, doutrina e jurisprudência estabelecem como prazo o da lei específica, por deter preferência sobre as demais normas, à conta do princípio da especialidade (TJSC – HC 2009040516-6. Rel.: Des. Fernando Carioni. DJ 24/09/09)
 - **Art. 528 (NCPC)** – NO cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória de alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (tres) dias, pagar o débito, provar que o fdez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.
 - » Parágrafo 3º. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz além de mandar proterstar o pronunciamento judicial na forma do ss 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (tres) meses.
 - **Art. 19 (Lei de Alimentos – 5.478/68)**. O juiz, para instrução da causa ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- [Habeas Corpus n. 2009.026894-6, de Blumenau](#)

Relator: Carlos Adilson Silva

Juiz Prolator: Nao Informado

Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil

Data: 18/08/2009

Ementa:

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**. ILEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL. INCLUSÃO DE VALORES SUBSTANCIAIS RELATIVOS À PENSÃO DA FILHA QUE COMPLETOU A MAIORIDADE E DECLAROU EXPRESSAMENTE A EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, E DE OUTRA FILHA QUE PASSOU A VIVER COM O PAI FACE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DEFERIDA JUDICIALMENTE. MANIFESTO ERRO MATERIAL NO CÁLCULO, GERATRIZ DE EXCESSO DE **EXECUÇÃO**. ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR DEFERIDA.

Segundo o magistério de Yussef Said Cahali "[...] ocorrendo erro no cálculo das pensões alimentícias em atraso, de modo a tornar ilíquida a dívida, gerando dúvida quanto à exatidão do respectivo quantum, enquanto não corrigido aquele ou dirimida esta, não se permite a decretação da prisão civil do devedor; desse modo, 'não sendo líquido e certo o débito reclamado a título de pensão alimentícia, parte do qual já havia sido paga, existindo, ainda, a possibilidade de eventual **PRESCRIÇÃO** de outras parcelas, é de ser revogada a prisão civil decretada contra o paciente.'" (Dos **ALIMENTOS**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 794).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PRISÃO DOMICILIAR

- **PRISÃO CIVIL DOMICILIAR. PECULIARIDADES. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE.** 1 - Segundo entendimento deste Tribunal é possível se cumprir **prisão civil domiciliar** quando as circunstâncias e peculiaridades autorizarem o benefício, conforme ocorre no caso concreto, onde constatado ser o paciente portador de cardiopatia grave, necessitando de constantes cuidados e acompanhamento médico. 2 - Ordem concedida para autorizar a **prisão civil domiciliar** (STJ HC 45238. 17/10/05)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PAGAMENTO IN NATURA

- assim, deve ser reconhecido o caráter alimentar de todas as verbas incluídas nas categorias moradia (condomínio, luz, água e impostos relativos ao imóvel habitado pelas agravantes), alimentação, educação (colégio, material escolar), saúde (médicos, dentistas, plano de saúde, farmácia), lazer (clube social, TV a cabo, Internet, telefone), vestuário (roupas), higiene, e transporte, desde que devidamente comprovado o pagamento nos autos pelo agravante (TJSC. AI 2006.020867-3. Rel.: Luiz Carlos Freysleben. Dj 29/11/07).
- OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DEVIDA EM ESPÉCIE. PRETENSÃO À COMPENSAÇÃO DOS ALIMENTOS SATISFEITOS 'IN NATURA'. PARCIAL DEFERIMENTO. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO, APENAS, DOS GASTOS ESSENCIAIS COM ESCOLA, PLANO DE SAÚDE [...] Via de regra, o encargo alimentar não admite compensação. É de considerar, todavia, a compensação dos pagamentos realizados in natura, desde que se refiram a despesas estritamente essenciais, como as mensalidades da escola e do plano de saúde (AI. TJSC. 2013.020947-1. Rel.: Trindade dos Santos. Dj 04/07/2013)
- os alimentos são prestações pecuniárias periódicas suficientes para garantir, mesmo que minimamente, a dignidade do alimentando em relação ao seu direito à moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e saúde" (FERNANDES, Tycho Brahe. Anotações acerca dos alimentos entre parentes no novo código civil. *In* Grandes temas da atualidade, v. 5: alimentos no novo Código Civil: aspectos polêmicos. Coord. Eduardo de Oliveira Leite. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 276)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#EdeLei

www.aasp.org.br/edelei

MAJORAÇÃO X PRISÃO

- Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na hipótese de superveniência de sentença que fixa alimentos definitivos em quantia inferior aos provisórios, a prisão civil do alimentante só poderá ser decretada até a quantia devida tendo como base os alimentos definitivos (STJ - REsp 1318844 PR 2011/0179694-9, Relator Ministro Sidnei Beneti, T3, J. 07/03/2013).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PENHORA ON-LINE

- RITO - EXPROPRIAÇÃO
- BACENJUD
- ORDEM DE PREFERÊNCIA DE CRÉDITO
 - POSSIBILIDADE ACAUTELATÓRIA NO RITO DE PRISÃO



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PENHORA DO SALÁRIO

- ENCARGO NÃO SUPERIOR A 30% OU 40%
- CUMULATIVO AO DESCONTO DOS ALIMENTOS
- ALIMENTOS – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – PRESTAÇÕES VINCENDAS E VENCIDAS – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DECISUM MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo distinção entre prestações alimentares vincendas e vencidas, o desconto em folha de pagamento de umas e outras garante a efetivação do direito do credor, independente de alienação judicial de bens (TJSC – AI 20063021892-0. Rel.: Monteiro Rocha. DJ 23/06/05)
-
- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DESCONTO EM FOLHA. CABIMENTO. [...] CONTUDO, TAL DESCONTO NÃO PODE SER EM PERCENTUAL QUE COMPROMETA A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANTE (TJRS – AI 70032232209. Rel.: Des. Rui Portanova. DJ 21/09/09).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PENHORA DO FGTS E PIS

- PENHORA DO SALDO
- OFICIO A CEF
- RETENÇÃO EM DESEMPREGO PARA GARANTIA DAS PARCELAS FUTURAS



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- FGTS E PIS – PENHORA – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – SÚMULA 202/STJ – 1. A competência para a execução da sentença condenatória de alimentos é da Justiça Estadual, sendo irrelevante para transferi-la para a Justiça Federal a intervenção do CEF. [...] A impenhorabilidade das contas vinculadas do FGTS e do PIS frente á execução de alimentos deve ser mitigada pela colisão de princípios, bem de status constitucional, que autoriza, inclusive, a prisão civil do devedor. O princípio da proporcionalidade autoriza recaia a penhora sobre o créditos do FGTS e PIS (STJ - RMS 26540 – Min. Eliana Calmon. DJ 05/09/08)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

PENHORA ANTES DA CITAÇÃO

- AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA EXECUTADA. NÃO LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO INDICADO. APLICABILIDADE DO ART. 7º, III, DA LEI N. 6.830/80 E DO ART. 653, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARRESTO DE BENS SEM NECESSIDADE DE PRÉVIA INVESTIGAÇÃO SOBRE OUTROS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO (MEDIDA DE PRÉ-PENHORA). VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE AUTORIZAM A MEDIDA DE ARRESTO SOBRE DINHEIRO, VIA BACEN-JUD (AI/TJSC – 2010.033577-7. Rel.: João Henrique Blasi. Dj 11/01/11).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

PROTESTO DA SENTENÇA

- 528 (NCPC)
- **§ 1º** Caso o executado, no prazo referido no caput não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetua-lo, o juiz mandara protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se no que couber, o disposto no art. 517.
 - Art. 517 (NCPC). A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto.....



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

INCLUSÃO DO NOME NO SERASA + MULTA POR ATRASO

- OBRIGAÇÃO DE FAZER / DAR
- EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA
 - Art. 461 (CPC). [...]
 - **§ 5º** - Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

ABANDONO MATERIAL

- **Art. 244.** Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
- Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968)
- **Parágrafo único** - Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada. (Incluído pela Lei nº 5.478, de 1968)
 - ***Incide, em tese, nas penas do art. 244 do CP quem não paga pensão alimentícia judicialmente fixada em favor dos filhos até a maioridade destes” (STF – RHC – Rel. CORDEIRO GUERRA – RT 493/364). No mesmo sentido: STF: RT 506/449; RJDTACRIM 16/56, 22/40.***



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

DANO MORAL DECORRENTE DE ALIMENTOS

- PRISÃO INJUSTA
 - DIFERENÇA DA PRISÃO ILEGAL

- INADIMPLEMENTO DA PENSÃO
 - DANO REFLEXO
 - EFEITO DA MORA



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

DANO MORAL. DISPENSA INDEVIDA. NÃO PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS. INCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA. Presentes os elementos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito não pagamento dos salários do reclamante; onexo de causalidade - **o dano, inclusão do nome do demandante no cadastro de inadimplentes do SERASA e SPC, foi uma consequência do não recebimento dos salários pelo reclamante** resultado da sua dispensa indevida; a culpa - caracterizada pela dispensa imotivada do reclamante (consoante premissas fáticas fixadas pelo egrégio Tribunal Regional - Incidência da Súmula nº 126); e sendo o dano moral presumível, não há dúvida de que é devida ao reclamante indenização por danos morais. Recurso de revista não conhecido. (TST – 2ª Turma – RR - 101900-70.2007.5.13.0009 – Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos – julgado em 30/11/2011).

•Doutrina

A partir do momento em que o direito brasileiro passe a admitir a aplicação do dano moral pelo inadimplemento alimentar teremos, por certo, um aviso àqueles que procuram descurar-se de suas obrigações, ou seja, a teoria aqui preconizada além de efetivar os direitos daqueles sujeitos de uma determinada relação, possibilitará também um efeito pedagógico para a coletividade (ROSA, Conrado Paulino. FREITAS, Douglas Phillips. Dano Moral & Direito das Famílias. Florianópolis: Voxlegem, 2012. p 166).



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Conrado Paulino da Rosa
Dimas Messias de Carvalho
Douglas Phillips Freitas

DANO MORAL & DIREITO DAS FAMÍLIAS

Aquisição

EDITORA VOXLEDEM:

www.editoravoxlegem.com.br



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



Douglas Phillips Freitas

CONSULTORIA E ADVOCACIA ASSOCIADA

Famílias e Sucessões

OBRIGADO

www.douglasfreitas.adv.br

contato@douglasfreitas.adv.br

www.facebook.com/douglaspfreitas

douglasph@hotmail.com



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei